



**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**SELEÇÃO DE PROJETOS**

**FRENTE PARLAMENTAR DA  
CANNABIS MEDICINAL E DO  
CÂNHAMO INDUSTRIAL**

**Coordenador:** Deputado Estadual Caio França (PSB)

**Vice-Coordenador:** Eduardo Suplicy (PT)

**JUNHO DE 2026**

## 1. Apresentação

O presente chamamento público é uma iniciativa da **FRENTE PARLAMENTAR DA CANNABIS MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL** da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), sob a coordenação do Deputado Estadual Caio França (PSB) e vice-coordenação do Deputado Estadual Eduardo Suplicy (PT).

Com fundamento nas emendas parlamentares impositivas relativas ao orçamento estadual de 2027, os parlamentares destinam recursos para a seleção e financiamento de projetos voltados ao desenvolvimento e à aplicação da cannabis medicinal e do cânhamo industrial, abrangendo áreas diversas, tais como: saúde, ciência, tecnologia, inovação, educação, cultura, comunicação e iniciativas de impacto social.

A finalidade é incentivar pesquisas, programas e ações que contribuam para o avanço das políticas públicas relacionadas ao tema, bem como para o enfrentamento dos desafios decorrentes da implementação da Lei Estadual nº 17.618/2023, que dispõe sobre a distribuição da cannabis medicinal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de São Paulo.

Ao lançar este edital, a Frente Parlamentar reafirma seu compromisso com a promoção do interesse público, a valorização da ciência e da inovação, e o fortalecimento de ações que ampliem o acesso da população aos benefícios da cannabis medicinal e do cânhamo industrial.

## 2. Quem pode participar?

Para participar do presente edital de chamamento, poderão apresentar propostas: **Órgãos Públicos** (prefeituras, universidades públicas, autarquias, empresas, fundações, institutos e demais entes que compõem a administração pública direta e indireta) e **Terceiro Setor** (Organizações da Sociedade Civil – OSCs, Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs ou Organizações Sociais – OSs, sejam elas Associações, Fundações ou Institutos, sob o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, configurando-se como entidades privadas, sem fins lucrativos, com finalidade pública), desde que atendam aos requisitos definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

de 2027 para transferência de recursos do Governo Estadual e atendendo aos critérios deste Edital.

Para a celebração de convênios, parcerias e demais instrumentos destinados à transferência de recursos públicos estaduais, as entidades deverão observar os requisitos previstos no Decreto Estadual nº 57.501, de 8 de novembro de 2011, especialmente os seguintes:

§ 1º - Somente poderá firmar convênios e outras formas de avenças com órgãos estaduais a entidade cujo cadastro tenha sido aprovado, com a correspondente expedição do número do CRCE.

§ 2º - As entidades beneficentes de assistência social que pretendam firmar convênio ou outra forma de avença com órgãos estaduais, além de possuírem o CRCE, deverão atender às normas específicas de certificação das entidades beneficentes de assistência social, disciplinadas na Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e correlata regulamentação.

§ 3º - Cada órgão estadual conveniente, no âmbito da sua área de atuação, é o responsável pela verificação e validação da condição especificada no § 2º deste artigo.

## **SITES E LINKS PARA CONSULTA:**

### **Cadastro Estadual de Entidades - CEE**

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE

[https://www.cadastrodeentidades.sp.gov.br/\(S\(wy3jjcmi3xsegc55pxa4dgjb\)\)/CertificadPublico.aspx](https://www.cadastrodeentidades.sp.gov.br/(S(wy3jjcmi3xsegc55pxa4dgjb))/CertificadPublico.aspx)

### **Secretaria de Estado da Saúde**

[https://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/homepage/manual-para-celebracao-de-convenios/manual\\_para\\_celebracao\\_de\\_convenios\\_-\\_ses\\_2v.pdf](https://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/homepage/manual-para-celebracao-de-convenios/manual_para_celebracao_de_convenios_-_ses_2v.pdf)

### **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

[https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/sec\\_desenvolv\\_social/Institucional/orienta%C3%A7%C3%B5es\\_emendas\\_parlamentares](https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/sec_desenvolv_social/Institucional/orienta%C3%A7%C3%B5es_emendas_parlamentares)

## **Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas**

Portal da Transparência na Cultura – Emendas Parlamentares Impositivas – Para Organização da Sociedade Civil (OSCs)

[https://www.cultura.sp.gov.br/sec\\_cultura/Servi%C3%A7os/Emendas\\_Parlamentares](https://www.cultura.sp.gov.br/sec_cultura/Servi%C3%A7os/Emendas_Parlamentares)

## **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**

<https://www.transparencia.sp.gov.br/Home/EmendasParlamentares>

### **3. Projetos elegíveis**

Poderão ser apresentados projetos relacionados à cannabis medicinal e ao cânhamo industrial que contribuam para o desenvolvimento de políticas públicas, pesquisa científica, inovação tecnológica, assistência à saúde, educação, comunicação, desenvolvimento econômico, inclusão social e fortalecimento institucional.

Serão especialmente considerados:

- Implantação, ampliação ou modernização de serviços públicos voltados ao atendimento de pacientes usuários de cannabis medicinal;
- Aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais permanentes;
- Pesquisas científicas, clínicas, epidemiológicas e de inovação tecnológica;
- Capacitação e formação continuada de profissionais de saúde, assistência social, educação e demais áreas relacionadas;
- Desenvolvimento de tecnologias, metodologias e soluções inovadoras voltadas à cannabis medicinal e ao cânhamo industrial;
- Projetos de geração de renda, empreendedorismo e desenvolvimento econômico relacionados ao cânhamo industrial;
- Fortalecimento institucional de organizações da sociedade civil que atuem na temática;

- Realização de eventos, seminários, congressos, encontros técnicos e atividades de difusão científica;

- Projetos de comunicação, informação e disseminação de conhecimento, incluindo produção audiovisual, documentários, podcasts, campanhas de conscientização, cartilhas, plataformas digitais, ações de comunicação comunitária e demais iniciativas voltadas à ampliação do acesso à informação qualificada;

- Iniciativas destinadas à ampliação de oportunidades, inclusão social e fortalecimento de comunidades historicamente impactadas por contextos de vulnerabilidade e desigualdade e por políticas de restrição e exclusão social.

Nos casos de obras, reformas, ampliações ou adequações estruturais, o proponente deverá comprovar a propriedade do imóvel ou apresentar instrumento jurídico que demonstre a posse legítima e a autorização para execução da intervenção, observadas as exigências da Secretaria de Estado responsável pelo processamento da emenda.

#### **4. Qual a origem do recurso e como será distribuído?**

Os recursos financeiros que serão investidos no (s) projeto (s) são oriundos de emendas parlamentares impositivas elaboradas ao Orçamento Geral do Estado de São Paulo, via Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) – enviada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa anualmente. Essas transferências são estabelecidas pela Constituição Estadual aos parlamentares, possibilitando que cada um disponha de autonomia para definir onde investir o recurso público.

No caso deste Edital, o Deputado Caio França destinará R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do orçamento que lhe compete, e o Deputado Eduardo Suplicy mais R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) de sua parcela, totalizando o montante de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) para fomento aos projetos da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, de forma a democratizar a participação cidadã e a aplicação dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares.

O valor total disponível poderá ser distribuído entre um ou mais projetos, conforme deliberação do Conselho Deliberativo, observados os critérios técnicos e a viabilidade de execução das propostas.

I. Valor mínimo para cada projeto apresentado:

a) R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para Órgãos Públicos;

b) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) nos casos das Entidades sem fins lucrativos, mediante a celebração de instrumento de parceria via órgão público processador da emenda, para a transferência, efetivando o pagamento e garantindo a execução de um objeto de interesse público.

Esses valores podem ser alterados e ampliados com novos aportes de parlamentares que apoiam a temática da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial.

Os projetos selecionados no âmbito deste chamamento não adquirem direito subjetivo ao recebimento dos recursos financeiros. A efetiva destinação das emendas parlamentares estará condicionada à disponibilidade orçamentária, à aprovação da Lei Orçamentária Anual, ao atendimento dos requisitos legais e técnicos exigidos pela legislação vigente e à análise dos órgãos estaduais competentes responsáveis pelo processamento e execução das respectivas emendas parlamentares.

## **5. Inscrições e Prazos**

A inscrição poderá ser feita no período de 18/06/2026 a 25/08/2026 através da plataforma virtual <http://www.fpcannabis.com.br> na qual estará disponível um formulário de inscrição para preenchimento dos dados do (s) proponente (s), informações sobre o projeto inscrito e verificação de adequação da proposta ao escopo desta seleção disposto no item 1.

Somente serão consideradas no processo de seleção, as propostas apresentadas dentro do período de inscrições que terá início **às 8 horas do dia 18/06/26 até às 23h59 do dia 25/08/26**. Os proponentes podem participar da seleção pública com a apresentação de mais de um projeto, porém apenas um poderá ser contemplado neste

edital. É importante que as respostas do formulário sejam completas e que o projeto seja o mais detalhado possível.

Os membros do Conselho Deliberativo que tiverem qualquer vinculação com os projetos apresentados e/ou selecionados, ainda que indiretamente, devem declarar conflito de interesse e se abster da votação, devendo a respectiva abstenção constar em ata.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas através do e-mail [fpcmedicinal@al.sp.gov.br](mailto:fpcmedicinal@al.sp.gov.br). As informações que não estejam expressamente descritas neste edital serão deliberadas pelo Conselho e de tais decisões não caberão recursos.

## **6. Critérios de Elegibilidade**

É importante que as propostas apresentadas observem a estrutura institucional da organização proponente, as características técnicas das despesas solicitadas e os resultados esperados com a execução do projeto.

O projeto apresentado deve estar de acordo com os princípios que regem a administração pública no que se refere ao recebimento de recursos públicos, com destaque para:

a) atendimento dos princípios da legalidade, impessoalidade e economicidade, além de observarem a eficiência da estrutura em questão;

b) cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, vigente para o ano de 2027, principalmente no que se refere aos impedimentos técnicos para recebimento de emendas parlamentares.

c) Critérios técnicos específicos e temáticos constantes como exigências e orientações das diferentes Secretarias Estaduais processadoras de emendas parlamentares, de acordo com o objeto apresentado.

A análise das propostas observará os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. Nesse sentido, serão desclassificadas, a qualquer tempo, as propostas que não atenderem às exigências previstas neste instrumento, especialmente aquelas que:

- a) forem apresentadas fora do prazo previsto neste Edital;
- b) deixarem de apresentar informações ou documentos obrigatórios;
- c) apresentarem informações falsas ou inconsistentes;
- d) não atenderem aos requisitos legais e técnicos exigidos para o recebimento de recursos públicos estaduais;
- e) não possuírem aderência às finalidades e objetivos previstos neste Edital.

## **7. Seleção e divulgação dos resultados**

A seleção dos projetos será analisada pelo Conselho Deliberativo da Frente Parlamentar formado pelos seguintes membros: Ângela Aboin, coordenadora da Federação das Associações de Cannabis Terapêutica do Brasil (FACT); Bruno Pegoraro, presidente do Instituto Ficus; Gabriella Arima, advogada; José Wilson Andrade, médico; Mariana Prado, médica; Priscila Gava Mazzola, farmacêutica, docente e pesquisadora da Unicamp; Renata Ferrarezi, assessora parlamentar do gabinete do Dep. Caio França e Renato Filev, assessor parlamentar do gabinete do Dep. Eduardo Suplicy.

Os projetos serão analisados e selecionados pelo Conselho **no período de 01/09/2026 a 30/09/2026**, em três etapas subsequentes, a saber:

- Verificação de atendimento aos critérios básicos exigidos para recebimento de emendas parlamentares constantes na LDO e legislação do Governo do Estado;
- Pertinência dos temas;
- Análise das propostas e divulgação dos projetos selecionados durante a realização da 4ª reunião da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial no dia **03 de dezembro de 2026**;
- O resultado da seleção também estará disponível a partir do dia 03/12/26 após às 17 horas pelo link: <http://www.fpcannabis.com.br> .

## ANEXOS

### Anexo I- Cronograma

<b>Cronograma</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
Período de inscrições (preenchimento e envio do Formulário)	18/06/2026	25/08/2026
Período de análise e seleção dos projetos	01/09/2026	30/09/2026
Deliberação final do Conselho	Outubro/2026	
Comunicação aos selecionados	Novembro/2026	
Divulgação do resultado	03/12/2026	

### Anexo II- Informações exigidas no formulário de inscrição disponível em

<http://www.fpcannabis.com.br>

A inscrição somente será validada após o preenchimento de todos os campos com as seguintes informações:

I. Dados sobre a instituição proponente (Nome da instituição; CNPJ; Representante Legal; Responsável pelo Projeto; Endereço Completo; Contatos (telefones fixo, celular, e-mail e redes sociais); Número do Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades- CRCE);

II. Nome do Projeto;

III. Descrição do Projeto (Objeto);

IV. Setor do Projeto (Saúde; Desenvolvimento Social; Cultura, Economia e Indústria Criativas ou Desenvolvimento Econômico);

V. Quantidade de pessoas beneficiadas;

VI. Valor do projeto;

VII. Envio do projeto completo em arquivo PDF (Exemplo: descrição detalhada contendo Introdução, Justificativa, Objetivos, Público-alvo, Cronograma, Resultados, Valor total proposto, entre outras informações que o proponente julgar necessárias).